



PORTARIA Nº 007–GD/IFAM/CTB/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR GERAL do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – **CAMPUS TABATINGA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a PORTARIA N.º 1.137-GR/IFAM/2019, publicada no DOU N.º 102, de 29/05/2019, Seção 2, pág. 31, e:

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19, no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA Nº 145-GR/IFAM, de 28 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA Nº 146-GR/IFAM, de 28 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – SUSPENDER as atividades acadêmicas e administrativas presenciais pelo período de **1º a 28/02/2021**, no âmbito de IFAM/Campus Tabatinga.

Art. 2º – SUSPENDER o atendimento ao público externo por igual período.

Art. 3º – AUTORIZAR a realização do trabalho remoto das atividades mantidas pelos servidores do IFAM/*Campus* Tabatinga, nos termos do art. 6º A, da Instrução Normativa 21, de 16/03/2020, publicado no DOU nº 52 de 17 de março de 2020, seção 1, pag. 17.

§ Todos docentes deverão ficar em disponibilidade do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão para atender, presencial e/ou virtualmente, as atividades de formação e participação em reuniões pedagógicas e administrativas.

Art. 4º - AUTORIZAR a permanência no *campus* somente dos serviços essenciais de vigilância e limpeza.

Art. 5º – AUTORIZAR a permanência no *campus* dos docentes e TAE que estiverem em escala de trabalho, determinada pelos respectivos chefes de departamentos com anuência da Direção Geral.

§ 1º Deverão respeitar as orientações gerais da Portaria nº 1565, de 18/06/2020, do Ministério da Saúde, que visa à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, bem como do protocolo do COMITÊ LOCAL responsável pelo Planejamento, Acompanhamento, Controle e Ações de prevenção da COVID-19, no âmbito do IFAM/Campus Tabatinga, constituído pela PORTARIA Nº 160–GD/IFAM/CTB/2020, de 29 de junho de 2020.

Art. 6º – Ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão-DEPE e ao Departamento de Administração e Planejamento-DAP para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 7º - À COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, para as providências necessárias e anotações de praxe.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Prof. Me. Nicolas Andretti de Souza Neves
Diretor Geral – IFAM/*Campus* Tabatinga
Port. N.º 1.137-GR/IFAM/2019